

PROTÓCOLO N° 2691
18/08/2008
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

Prefeitura Municipal de
Acari
Limpa e Amiga. Mais feliz pra você

LEI N°. 881

DE 10 DE JULHO DE 2008.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A
ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Acari – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios..

Art. 2.º - A Contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Acari – RN nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

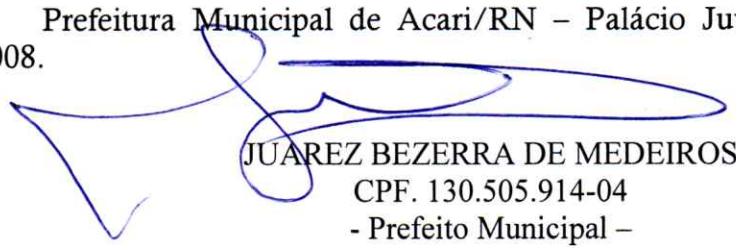
IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral Anual da mesma.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acari/RN – Palácio Juvenal Lamartine, em 10 de julho de 2008.


JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
CPF. 130.505.914-04
- Prefeito Municipal -